

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

LEI
Gabinete do Prefeito1

LEI

Lei nº 408, de 09 de abril de 2021

Dispõe sobre alteração à Lei Municipal nº 405/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 12, da Lei Municipal nº 405, de 15 de março de 2021, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante ato do prefeito municipal, observados os princípios da isonomia e da moralidade, prescindindo de concurso público.”

Art. 2º - Revogam-se os §§1º, 2º, 3º e 4º do art. 12, da Lei Municipal nº 405, de 15 de março de 2021.

Art. 3º - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu/MA, aos 09 de abril de 2021.

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Wallace Azevedo Mendes
Prefeito

Cleuberth Nunes Lima
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985426665